



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Ofício nº 046/2023-GAB.

Jataizinho, 16 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente

Através do presente encaminhamos Projeto de Lei que tem por objeto a inclusão de dispositivo na Lei nº 764/2007 (Código de Posturas) e também a revogação da Lei nº 460/1993 que instituiu responsabilidade aos proprietários rurais quanto à faixa de domínio, para o qual solicitamos a apreciação em regime de urgência, conforme consta da justificativa apresentada

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 57/2024
Data: 19/02/2024 - Horário: 10:42
Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
JATAIZINHO - PR


Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF nº 005.289.619-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI N. ____/2024

SÚMULA: INCLUI DISPOSITIVO NA LEI
Nº764/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 764/2007 os art.79-A e 79-B, com a seguinte redação:

“Art. 79-A As estradas municipais ficam assim classificadas:

I - estradas principais ou troncos:

- a) radiais;*
- b) longitudinais;*
- c) transversais;*
- d) diagonais.*

II - estradas secundárias:

- a) ligações;*
- b) ramais;*
- c) acessos.*

Parágrafo único. Entende-se por:

I - radiais: aquelas que tenham ponto de origem ou que converjam para a sede do Município;

II - longitudinais: aquelas cuja direção geral é a dos meridianos - direção Norte-Sul;

III - transversais: aquelas cuja direção aproximada é a dos paralelos - direção Leste-Oeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



IV - diagonais: aquelas cuja direção é a do Nordeste para o Sudoeste ou Noroeste para Sudoeste;

V - ligações: aquelas que não se enquadrando nas categorias precedentes ligam pontos importantes de duas ou mais localidades, ou que permitem acessos à cidades, aeroportos, balneários, locais turísticos e outros, de interesse do Município;

VI - ramais: aqueles que se originam em um ponto de uma rodovia e não chegam a atingir outra;

VII - acessos: aqueles que por serem de pequena extensão simplesmente ligam os núcleos e estradas ou rodovias.”

“Art. 79-B Quanto à sua construção, as estradas municipais obedecerão, ressalvadas normas técnicas em contrário, as seguintes características:

I - estradas principais ou troncos: faixa carroçável de sete a doze metros de largura, com faixa lateral de domínio de cinco metros;

II - estradas secundárias: faixa carroçável de cinco a sete metros de largura, com faixa lateral de domínio de três metros.”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº460/1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezesesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



JUSTIFICATIVA DO PROJETO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a inclusão na Lei nº 764/2007 (Código de Posturas) dois artigos relativos às estradas municipais.

A inclusão ora proposta busca estabelecer a medida mínima definida como faixa de domínio para as estradas rurais do Município.

Veja-se que em 1993 foi promulgada a Lei nº 460 tendo como Súmula Dispõe sobre as responsabilidades dos proprietários rurais e institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências, cuja cópia segue anexa.

Ocorre que, neste ano, todos os proprietários de imóveis rurais com medida superior a 25 hectares estão obrigados a realizar o denominado georreferenciamento, o qual deverá ser averbado na Matrícula junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã.

E, o profissional que for realizado o serviço de georreferenciamento deverá, obrigatoriamente, informar no levantamento a denominada faixa de domínio das estradas municipais que, por ventura, façam divisa com a propriedade rural georreferenciada.

Inclusive, o Serviço de Registro de Imóveis realizou uma reunião com servidores das Prefeituras de Ibiporã e de Jataizinho, justamente para tratar desse assunto, tendo na ocasião explicado que por ocasião da apresentação dos trabalhos de georreferenciamento de proprietários rurais irão buscar informações junto às prefeituras para a informação das medidas das faixas de domínio para a necessária averbação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



respectiva Matrícula, bem como, quando for o caso, solicitar a anuência do Município no trabalho profissional realizado.

Sendo assim, todos os proprietários rurais que venham realizar o serviço de georreferenciamento deverão informar a medida da faixa de domínio que, no momento, é de 15 metros, conforme determina a Lei vigente nº460/1993.

Diante dos fatos aqui trazidos, como não há no Código de Posturas vigente (Lei nº764/2007) da classificação das estradas municipais e suas respectivas faixa de domínio, pretende o Município fazer, no momento, referida inclusão, definindo tais estradas como principal e secundária e estabelecer a medida mínima de faixa de domínio em 5 metros para as estradas principais e de 3 metros para as secundárias e, principalmente, revogar a Lei nº460/1993 que impõe ao proprietário rural a obrigatoriedade de 15 metros como faixa de domínio.

Inclusive, informamos, que a medida aqui fixada guarda semelhança à definida pelo Município de Ibiporã através da Lei nº2206/2006, em seu art. 150.

Também podemos observar que a Lei Federal nº 6.766/1979, em seu art. 4º, III, que foi alterado pela Lei nº 13.913/2019, estabelece:

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

Portanto, o Município, para as estradas principais (rodovias) está obedecendo ao regramento federal e fixando a medida mínima de 5 metros.

Já quanto às estradas secundárias que se sabe possuem um tráfego muito inferior a faixa de domínio fica limitada a 3 metros.

Também informamos que a mudança proposta está sendo realizada mediante inclusão no Código de Posturas vigente e que a matéria será incluída na revisão do Plano Diretor Municipal e leis correlatas que estão em discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Por fim solicitamos a essa Casa de Leis que aprecie o presente projeto em regime de urgência, pois temos proprietários rurais que já apresentaram seus pedidos de georreferenciamento junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã para o devido registro, sendo que referido cartório necessita anotar na respectiva Matrícula a informação da previsão legal de faixa de domínio para o Município de Jataizinho que, atualmente, é de 15 metros.

Portanto, o quanto antes o presente projeto for apreciado será possível informar ao Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã a redução da medida de 15 metros para 5 e 3 metros, conforme a classificação das estradas.

Ciente de que essa Casa de Leis tem preocupação com esse assunto, e está empenhada em fazer o possível para que o Município atenda todos os seus cidadãos de maneira correta e republicana, peço a análise e aprovação de tal matéria dentro do tempo hábil.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 460/93



SÚMULA: Dispõe sobre as responsabilidades dos proprietários rurais e institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRE
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta lei, que as estradas ru
rais municipais terão uma largura mínima de 07(sete) metros.
- Art. 2º - Fica instituída uma faixa de domínio de 15(quinze) metros, pa
ra cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em to
das as suas extensões.
- Art. 3º - Fica proibido o tráfego de grades de arrasto, em todas as mo
dalidades e outros implementos que venham a danificar a es
trada.
- Art. 4º - Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o
leito das estradas municipais.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar todas as óbras
de adequação das estradas municipais pelo Programa de Micro-
Bacias de Conservação dos Solos, como desbarrancamento e sua
vilização de taludes, abaulamento do leito das estradas, lom
badas e caixas de retenção, drenos, caixas de dissipação san
guadores e outras.
- Parágrafo Único - Serão sempre prioridade para o Parque Noto
rizado Municipal a execução destas obras e
respectiva conservação.
- Art. 6º - Os proprietários em que estradas de sua propriedade já foram
adequadas pelo Programa de Microbacias do Governo do Estado
deverão obrigatoriamente realizar o plantio da plante denomi
nada Capim Limão nas margens da estrada a 3,5(treís e meio)/
metros do eixo da mesma, imediatamente.
- Art. 7º - Ações e omissões nocivas aos interesses do Município sobre-
rão as seguintes penas impostas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ



I - - Advertência

II - Multa

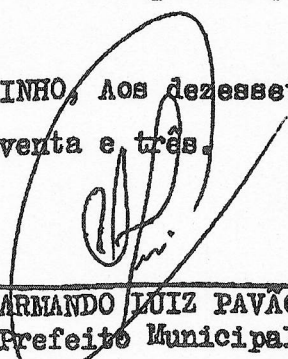
III - Apreensão de bens

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por Decreto, dará prazos e tipificará as ações ou omissões no civas para fins de aplicação das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os res pectivos valores-multa.

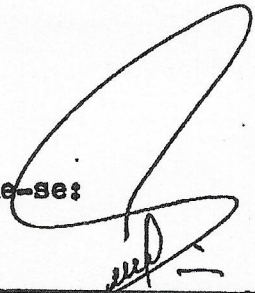
Art. 8º - Os danos materiais que decorrem das ações e omissões no vas serão recuperados pelo Município, cobrando-se dos res ponsáveis a multa e custa do reparo, estes nos termos da Ta bela de Tarifas Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezessete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CÉZAR PAVÃO
Secretário Geral